



DECRETO Nº 6636/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6500-2023, QUE FIXOU DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL E URBANO – IPTU, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, Sr. José Pedro Vitoreti, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 129/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6500-2023, que fixou datas de vencimento do IPTU, ISSQN e Taxas para o Exercício de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6603-2024, que efetuou a correção na data de vencimento do ISSQN e Taxas para o Exercício de 2024;

CONSIDERANDO o permissivo legal em parcelar o pagamento deste tributo;

DECRETA

Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 6500-2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxas de Serviços e TFF, para o Exercício de 2024, ficam fixadas para:

ISSQN ANUAL - cota única ou primeira parcela.....28.03.2024

Segunda

Parcela.....29.04.2024

ISSQN – MENSAL - cota única: dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Único. *A data de vencimento do ISSQN e das taxas de serviço mensais fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, quando a fixada recair em sábado, domingo ou feriado.”.*

Art. 2º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6500-2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6603-2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 06 de fevereiro de 2024.

José Pedro Vitoreti
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6637/2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE SOM AUTOMOTIVO E DE COMERCIALIZAÇÃO E USO DE BEBIDAS EM GARRAFAS, COPOS E UTENSÍLIOS DE VIDRO NOS DIAS DE CARNAVAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, Sr. José Pedro Vitoreti, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a realização das festividades do Carnaval 2024;

CONSIDERANDO a expectativa de grande público para o evento e o provável afluxo de veículos e equipamentos de som não autorizados para a folia em vias públicas;

CONSIDERANDO que tal prática resulta em aglomerações que fogem ao controle dos organizadores, podendo causar perigo aos foliões;

CONSIDERANDO recomendação do Ministério Público da Promotoria Única da Comarca de Carandaí-MG, que versa sobre poluição sonora e ações de fiscalização municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas Municipal, Lei Complementar nº 046-2004, prevê, em seu artigo 18, inciso II, que nos logradouros públicos são permitidas concentrações populares em eventos como carnaval, desde que não perturbem o trânsito público, sob pena de multa;

CONSIDERANDO que “é vedado perturbar o bem estar e o sossego públicos ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados pela legislação estadual e/ou federal vigente”; (art. 58 do Código de Posturas)

CONSIDERANDO que o descumprimento do artigo 58 supra sujeita o infrator ao pagamento de multa prevista no artigo 60 do Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO o poder de polícia de que é dotada a Administração Pública para limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regular a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, nos termos do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério Público já instruiu o Município a não permitir que sejam utilizados garrafas e utensílios de vidro em festividades e eventos, tendo inclusive sido firmado um

Termo de Ajustamento de Conduta nesse sentido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá se valer do apoio da Polícia Militar para efetivação das ações de fiscalização e aplicação de medidas administrativas;

CONSIDERANDO a excepcionalidade, conveniência e oportunidade que justificam a necessidade da edição da presente medida;

DECRETA

Art. 1º Fica expressamente proibida, durante e após os horários e datas estipuladas no art. 7º deste Decreto, a permanência nas vias públicas municipais de veículos dotados de equipamentos de som, em uso não autorizado, e que estejam causando incômodo ou perturbação ao sossego público, ou, de qualquer forma, interferindo na realização do evento do Carnaval 2024, com emissões sonoras que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados pela legislação vigente.

§ 1º O proprietário do veículo infrator sujeitar-se-á às cominações previstas na Lei Complementar nº 46/2004 - Código de Posturas Municipal, especificamente nos artigos 18 e 60, bem como à remoção do veículo para pátio autorizado.

§ 2º O veículo recolhido só será liberado ao proprietário ou procurador devidamente autorizado, após recolhimento aos cofres municipais dos valores correspondentes a multa e consectários, através de guia própria emitida pelo Departamento Municipal de Administração Tributária e Projetos, bem como das despesas de remoção e estadia no pátio autorizado, estes diretamente com os responsáveis pelos serviços.

Art. 2º Fica também expressamente proibida, durante e após os horários e datas estipuladas no art. 7º deste Decreto, a execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos de som, em casas de comércio ou locais de diversões públicas como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas e boates de modo a concorrer com a sonorização do evento, sem obediência às regras previstas no art. 63 da Lei Complementar nº 46/2004.

Parágrafo Único. O proprietário do estabelecimento sujeitar-se-á às cominações previstas na Lei Complementar nº 46/2004, art. 63, parágrafo único, sendo aplicada a multa ali prevista.

Art. 3º Fica também expressamente proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, bem



como a utilização de copos e utensílios de vidro pelos bares e vendedores ambulantes e fixos instalados em vias públicas e no seu entorno, onde se realizarem as festas carnavalescas, durante o período do evento.

Parágrafo Único. O comerciante ou vendedor ambulante e fixo que infringir a regra constante do “caput” ficará sujeito à pena prevista no artigo 19, XI, e parágrafo único, do Código de Posturas do Município – Lei Complementar nº 46-2004.

Art. 4º Estende-se aos consumidores, a proibição de circulação e permanência utilizando garrafas, copos e utensílios de vidro durante os eventos populares de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. As pessoas que forem flagradas na posse do material estipulado no caput deste artigo terão os produtos apreendidos, os quais serão devolvidos somente após a data do encerramento do evento, mediante a apresentação de documentação hábil que comprove sua propriedade.

Art. 5º Fica estabelecido o tamanho limite de 40X30X30 cm (12 litros) para o porte de caixa cooler no espaço direcionado para o evento.

Art. 6º Também fica expressamente proibido o descarte de lixo na linha férrea.

Art. 7º Em concordância a Lei Complementar nº 100/2014, art. 33, § 2º, do Código de Posturas do Município de Carandaí, fica estabelecido o horário de funcionamento do evento conforme descrito abaixo:

- 08.02 - quinta-feira: de 19:00 daquele dia, às 03:30 do dia seguinte;

- 09.02 - sexta-feira: de 19:00 daquele dia, às 03:30 do dia seguinte;

- 10.02 - sábado: de 19:00 daquele dia, às 04:30 do dia seguinte;

- 11.02 - domingo: de 15:00 daquele dia, às 04:30 do dia seguinte;

- 12.02 - segunda-feira: de 19:00 daquele dia, às 04:30 do dia seguinte;

- 13.02 - terça-feira: de 15:00 daquele dia, às 02:30 do dia seguinte.

Art. 8º Os alvarás concedidos para a festividade, não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também as sanções previstas em lei.

Art. 9º Para cumprimento das presentes medidas os fiscais municipais deverão, se for o caso, solicitar o apoio da Polícia Militar, através de seu destacamento local.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Tancredo Neves, 06 de fevereiro de 2024.

José Pedro Vitoreti
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

EXTRATO DE CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0022/2024 Credor: CODAMMA CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA AREA CNPJ: 20.885.172/0001-05 Assinatura: 06/02/2024 Vigência: 05/02/2025 Processo: 000001124 Modalidade: DISPENSA Total: R\$ 3.016.650,00 (três milhões, dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais) Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural do município consorciado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra em regime de gestão associada.

EXTRATO DE CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0024/2024 Credor: GUSTAVO ELIAS DA SILVA DE CARVALHO 1188063863 CNPJ: 22.712.662/0001-27 Assinatura: 06/02/2024 Vigência: 05/02/2025 Processo: 000013423 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 39.186,00 (trinta e nove mil, cento e oitenta e seis reais) Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada e apta a prestar serviços de transporte escolar municipal para o CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Creche do município.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0025/2024 Credor: LUCIANO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA CNPJ: 09.473.393/0001-25 Assinatura: 06/02/2024 Vigência:

05/02/2025 Processo: 000013423 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 42.824,70 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada e apta a prestar serviços de transporte escolar municipal para o CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Creche do município.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0026/2024 Credor: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA TURISMO LTDA CNPJ: 26.782.906/0001-07 Assinatura: 06/02/2024 Vigência: 05/02/2025 Processo: 000013423 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 134.849,60 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada e apta a prestar serviços de transporte escolar municipal para o CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Creche do município.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

1º TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus incluso os serviços de montagem dos pneus, balanceamento das rodas, alinhamento e cambagem dos veículos pertencentes a frota municipal de Carandaí.

LICITAÇÃO PÚBLICA – 1ª NOTIFICAÇÃO –DESCUMPRIMENTO DO PRAZO CONTRATUAL.

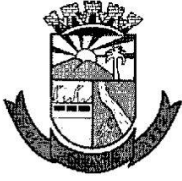
O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.094.797/0001-07, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí, estado de Minas Gerais, CEP 36.280-024 Carandaí / MG, neste ato representado pelo Diretor de Compras, **Matheus Alexandre da Silva Carvalho**, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **CONCEITO PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 48.394.436/0001-39** com sede Rua Arthur Bernardes, 597, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.404-046, neste ato denominada CONTRATADA e representada pelo **DULCILAYNE CRISTINA MORAIS**, brasileira, solteira, empresária, nascido em 07/02/1984, portador do CPF nº *****.869.886-**** e identidade número 540990255 SSP/MG.

O Município de Carandaí, através do Pregão nº 037/2023, autorizado pelo Processo Licitatório nº 046/2023, mediante ampla publicidade e concorrência, contratou a empresa **CONCEITO PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA**, fornecimento de pneus incluso os serviços de montagem dos pneus, balanceamento das rodas, alinhamento e cambagem dos veículos pertencentes a frota municipal.

Prefeitura Municipal de Carandaí - Departamento de Compras e Licitações
Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro (32) 3361 - 1177
www.carandai.mg.gov.br / compras@carandai.mg.gov.br

Matheus A. da S. Carvalho
Diretor de Compras
Prefeitura Municipal de Carandaí





Prefeitura Municipal de Carandaí
“União e Compromisso com o Povo”
Adm. 2021-2024

A Ata de Registro de Preço com CONCEITO PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA, foi formulada no dia 20/06/2023 e a ordens de compras nº 2024/00/00040, nº 2024/00/00054 encaminhadas dia 23/01/2024 e 24/01/2024.

Segundo o inciso VII, item 7.1 da ARP, “O prazo de entrega é de no máximo 05 (cinco) dias contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento.”

Por sua vez, através do ofício 003/2024 encaminhado na data de 01/02/2024, pelo Diretor de Manutenção Mecânica, Ricardo Cabrera de Souza, foi solicitado a notificação da empresa CONCEITO PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA, pelo atraso na entrega dos produtos, estando em mora desde o dia 31/01/2024.

Por seu turno, segundo o **inciso XVI do Item 16.2 - da Termo de Referência**, multa moratória de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida em item B (I) “**0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado**”

Assim, diante do descumprimento do prazo de entrega **sem qualquer justificativa**, a Prefeitura Municipal de Carandaí **NOTIFICA** a empresa CONCEITO PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA, para que **entregue os produtos até o dia 13/02/2024, sob pena de aplicação da multa prevista no o inciso XVI do Item 16.2 - B (I) da ARP.**

Fica acerto o prazo de contestação pelo período de 48 (quarenta e oito) horas desta.

Carandaí, 06 de fevereiro de 2024.

Matheus A. da S. Carvalho
Diretor de Compras
Prefeitura Municipal de Carandaí



Matheus Alexandre da Silva Carvalho
Diretor do Dep. de Compras

Prefeitura Municipal de Carandaí - Departamento de Compras e Licitações
Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro (32) 3361 - 1177
www.carandai.mg.gov.br / compras@carandai.mg.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)
CARANDAÍ - MG**

**RESOLUÇÃO Nº 01
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a aprovação da Prestação de
contas do Bloco do IGDPBF 2022.”*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Carandaí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de Nº 1.628 de 14 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº 2498/2022.

CONSIDERANDO que prestação de contas apresentadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social/ Ordenador de Despesa, e analisadas pelos Conselheiros;

CONSIDERANDO a ata 272/2024 do CMAS lavrada em 06/02/2024 em reunião extraordinária, onde fora apresentada a prestação de contas PBF 2022 e colocado em votação pelo colegiado;

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar a Prestação de Contas do Bloco do IGDPBF, referente ao ano de 2022.

Art. 2º- Aprovar a reprogramação do saldo do IGDPF para o ano subsequente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 06 de fevereiro de 2024.



**Heulen Rodrigues da Costa
Presidente do CMAS**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)
CARANDAÍ - MG**

**RESOLUÇÃO Nº 02
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

“Aprova o Plano de Trabalho da Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí – APAE”.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Carandaí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de Nº 1.628 de 14 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº 2498/2022;

CONSIDERANDO a inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Carandaí, com sede à Rua Martiminiano Teixeira, nº 119, Centro, sob o CNPJ: 04131814/0001-16 neste conselho, sob número 04, desde 17 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO a ata 272/2024 de 06 de fevereiro de 2024, em seu inteiro teor, proveniente da Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da APAE de Carandaí para o exercício de 2024;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Carandaí, 06 de fevereiro de 2024.



Heulen Rodrigues da Costa
Presidente do CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)
CARANDAÍ - MG**

**RESOLUÇÃO Nº 03
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

“Aprova o Plano de Trabalho da Associação Grupo de Assistência Integral a Infância e Adolescência – GAIIA”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Carandaí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de Nº 1.628 de 14 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº 2498/2022;

CONSIDERANDO a inscrição da Associação Grupo de Assistência Integral a Infância e Adolescência – GAIIA do Município de Carandaí, com sede à Rua Juiz Osvaldo Abrita, nº145, Bairro Cruzeiro, sob o CNPJ: 18.451.148/0001-08

CONSIDERANDO a ata 272/2024 de 06 de fevereiro de 2024, em seu inteiro teor, proveniente da Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Associação Grupo de Assistência Integral a Infância e Adolescência – GAIIA para o exercício de 2024;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Carandaí, 06 de fevereiro de 2024.



Heulen Rodrigues da Costa
Presidente do CMAS